

Contrato nº 05/2024

CONTRATO Nº05/2024, referente ao Processo nº 79/2023 Dispensa de Licitação Nº 19/2023.

TERMO DE CONTRATO, A Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº88.201.298/0001-49, com sede à Rua Coronel Meza, nº373, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** representada pelo Sr. Sérgio Edegar Nunes dos Santos, brasileiro, casado, RG 5012773478, CPF 141.775.870-87, e, de outro lado, a empresa **CRISTIANO CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.724.802/0001-26, representada por seu Proprietário, Sr. Cristiano Camargo Figueredo, com sede na Rua Ulfbio José Teixeira, nº 288, Bairro Samuel Souza, CEP: 97390- 000, em Lavras do Sul/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a Drenagem Pluvial – Escola Dr. Cláudio Bulcão. Com base no Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/21.

DAS METAS FÍSICAS:

ITEM Nº	LOCAL DO OBJETO	OBJETO	M²	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Drenagem Pluvial	Empreitada Global de Material e Mão de Obra	153,80	2 MESES	R\$ 119.162,02
Total					R\$ 119.162,02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Deverá executar a obra, conforme cronograma proposto, o memorial descritivo, projeto básico, planilhas orçamentária e entre outros aspectos seguir a Legislação pertinente ao Edital da Licitação em questão.

É responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à fiscalização.

Deverá apresentar previamente uma relação contendo nome, cargo, nº da carteira de identidade de todos os profissionais alocados na obra.

Deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços, equipamentos de segurança, uniformes e outros quaisquer equipamentos e materiais que sejam necessários à plena execução da obra.

Deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais de qualquer natureza para a execução da obra.

Deverá arcar com custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas,

fretes, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

Deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem defeitos de material ou vícios de execução, de acordo com a legislação em vigor.

Deverá fornecer ao pessoal necessário a execução dos serviços, uniformes e equipamentos de segurança, responsabilizando-se pelo seguro de acidentes de trabalho e pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, como única e exclusiva empregadora, ficando sob sua responsabilidade qualquer sinistro ocorrido em seus empregados e/ou prepostos, quanto da prestação dos serviços objeto do contrato.

Deverá apresentar a medição Física do serviços.

PRAZO DE ENTREGA: A obra deverá ser entregue em 02 meses a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Executivo Municipal.

O pagamento será efetuado de acordo com as medidas feitas pela empresa contratada juntamente com a Prefeitura Municipal e pela disponibilidade financeira, em até 25 dias consecutivos a partir da data da medição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA –No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, pelo IPCA/IBGE ou pelo índice que lhe vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 25 de janeiro de 2024.

Sérgio Edegar Nunes Dos Santos
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Cristiano Camargo Construções LTDA
CNPJ: 29.724.802/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____